

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000535/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060918/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.005422/2014-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

CLINICA SANTA MARIA LTDA - EPP, CNPJ n. 24.109.530/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATA VAZ DINIZ ;

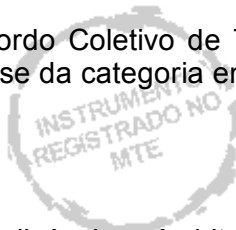
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa**

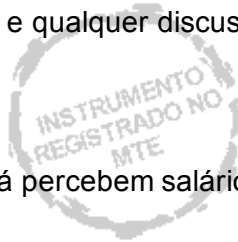


Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados, integrantes das categorias profissionais, farmacêuticos e farmacêuticos, bioquímicos, terão seus salários reajustados retroativos á **01/10/2014, em 7% (sete por cento) resultando em R\$ 1.499,70 ( Hum mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos )**, para 20 ( vinte) horas semanais, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.



**Parágrafo Primeiro** Os farmacêuticos que já percebem salário acima do piso terão direito ao mesmo percentual de reajuste.

**Parágrafo Segundo** O processo AIRO-64.33/2004-000-13.40 ? TST; a data-base 2005/2006 e 2006/2007 TRT; sendo julgados ou arquivados prevalecerá o presente acordo.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa na qual constarão as remunerações com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora de trabalho normal ou serão compensadas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de ocorridas e sem remuneração adicional.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INSALUBRIDADE**

O empregado farmacêutico ou bioquímico terá direito ao percentual de 20% (vinte por cento) de insalubridade calculada sobre o piso salarial da categoria.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos e bioquímicos poderão ser homologadas em qualquer parte do país nos órgãos do Ministério de Trabalho mediante cópia do acordo coletivo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos farmacêuticos e bioquímicos é de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 horas semanais.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA NONA - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS E SINDICAL**

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos e bioquímicos decorrentes de participação em Congressos ou Seminários que prestem ao aprimoramento profissional, quando esses não ultrapassarem 05 (cinco) dias, ou ainda de Assembléias gerais do Sindicato ou Órgão da categoria, desde que comunicados ao Estabelecimento com 15 (quinze) dias de antecedência, desde que não haja prejuízo para o serviço.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS**

Terá também direito as férias proporcionais independentemente do tempo de serviço o empregado que pedir demissão.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de Contribuição Assistencial, a empresa se obriga a descontar de todos os seus empregados farmacêuticos e bioquímicos, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário do mês de Outubro de 2012, cujo recolhimento deverá ser efetuado e repassado ao Sindicato representante da categoria profissional, através de boleto bancário da CEF emitido pelo Sindicato dos Farmacêuticos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS QUADROS DE AVISO**

O estabelecimento se compromete a manter um local visível e de fácil acesso para colocação de cartazes, notificações, editais, publicações e correspondências do Sindicato endereçadas aos empregados, ficando vedada a divulgação de matéria política ou ofensiva a empresa ou a quem quer que seja.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical da categoria profissional perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das ações de cumprimento do presente Acordo em Dissídio Coletivo. Independente da relação de empregados, ou da autorização ou mandato dos mesmos, sobre qualquer das cláusulas deste Instrumento Normativo.

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**RENATA VAZ DINIZ  
DIRETOR  
CLINICA SANTA MARIA LTDA - EPP**